CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
m.p.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/03

Súmula: Acrescenta o inciso XI, ao Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores que subscrevem o presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm, em número legal, apresentar à consideração do Plenário, o seguinte:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XI, ao Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 90 - ...

I - ...

II - ...

XI - nos concursos públicos para preenchimento de cargos nos dois Poderes, de profissões regulamentadas por Lei Federal, as provas serão consideradas apenas de caráter classificatórias, sendo que , quando da divulgação de seus resultados, apenas constarão os nomes dos profissionais habilitados na ordem de classificação.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais incisos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3 - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de fevereiro de 2003

Adriano Favoretti
Diretor Legislativo
Arnaldo S. Campos

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 279/03
DATA 25 / 03 / 03
15:37 m.p.

1) "A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
2) Ao Assessor Jurídico Dr. Luis.
Em 25/03/03 Adriano

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo a criação e inclusão do item XI ao artigo 90 da Lei Orgânica do Município da Lapa.

Os concursos públicos ou testes seletivos, ora feitos, tem uma falha muito grave que é o de reprovar um profissional que está devidamente habilitado perante a legislação federal.

A nossa cultura dá uma importância muito grande à reprovação de profissionais em concursos públicos onde, nem sempre, as provas são bem elaboradas ou atestam realmente as capacidades técnicas dos concursandos.

Com este item vai haver apenas uma mudança na divulgação do resultado dos concursos públicos: os profissionais não mais verão seus nomes como REPROVADOS, mas sim como CLASSIFICADOS.

Com isto não veremos mais profissionais competentes serem ridicularizados ou sentindo-se diminuídos perante os amigos e a sociedade.

Solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta emenda à Lei Orgânica do Município da Lapa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador